



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 670

00110 ETIQUETA

DATA
17/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é submeter à tabela do IR a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas que, hoje, são isentos e não pagam imposto de renda. Esta renúncia fiscal dá um tratamento tributário extremamente desigual e injusto a contribuintes que possuem igual capacidade tributária, conforme alega o estudo apresentado pelo Sindifisco. Ou seja, enquanto os lucros e dividendos estão isentos, os



CD/15429.40454-48

rendimentos do trabalho são tributados à alíquota de até 27,5%.

A não incidência tributária sobre lucros e dividendos distribuídos faz com que seja prática corrente no mercado o sócio de uma empresa declarar que ganha, por exemplo, no ano calendário de 2013, R\$ 1.700,00 por mês a título de pro labore, para ficar na faixa de rendimento isento de imposto de renda e, R\$ 10 milhões por ano distribuído pela empresa (também isento, por força da atual legislação), segundo o estudo do Sindifisco que prossegue: é muito comum um empresário que ganhe milhões de reais por ano não pague um centavo de imposto de renda, enquanto seu empregado, que ganha R\$ 4.300,00 por mês, seja tributado à alíquota de 27,5% de seus rendimentos.

ASSINATURA

Brasília, 17 de março de 2015.



CD/15429.40454-48